



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª. Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa
Idosa da Capital

AVENIDA NILO PEÇANHA, Nº 151, 5º ANDAR, CENTRO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

Recomenda aos gestores de instituições de longa permanência para idosos que se encontram na área de atribuição desta Promotoria de Justiça que cumpram os termos da recomendação abaixo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa – núcleo Capital, vem expor e resolver o que segue:

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

Considerando que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os da pessoa idosa (art. 129, II e III; e art. 230 da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público instaurar inquérito civil e ação civil pública para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção do idoso, em especial no que toca ao desrespeito a interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, conforme disposto no inciso I do artigo 74 da Lei nº 10.741/03;

Considerando que a Lei nº 10741/03 destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio de sua família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares quando assim o desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada

Considerando o teor do art. 50 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10741/03), mormente os seguintes incisos:

II- observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas;

IV- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa acometida de doença infecto-contagiosa;

Considerando as conseqüências jurídicas de prática de atos praticados, assim como omissão, de descumprir o teor do art. 50 do Estatuto do Idoso;

Considerando que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento para idosos (art. 52 da Lei nº 10741/03);

Considerando, ainda, ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade, do Poder Público assegurar ao idoso, com prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde;

Considerando que, na forma do art. 4º do Estatuto do Idoso, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado a seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da lei;

;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Considerando que em 11 de março do presente ano, a Organização Mundial de Saúde classificou a infecção pelo SARSCoV-2, que causa a COVID-19, conhecida como novo coronavírus como pandemia;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN), conforme Portaria MS nº 18, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o teor da Resolução nº 2002, de 16 de março de 2020, expedida pelo Secretário Estado de Saúde do Rio de Janeiro, que estabelece normas de conduta e recomendações para o controle de infecções pelo novo coronavírus;

Considerando a atual situação do Município do Rio de Janeiro, onde já houve reconhecimento de existência de transmissão comunitária da doença;

Considerando as orientações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), em relação aos cuidados especiais a serem dispensados à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

Considerando que nos termos do artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 106/2003, incumbe ao



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE

RECOMENDAR aos gestores de instituições de longa permanência para idosos localizadas na área de atribuição desta Promotoria de Justiça que adotem as seguintes medidas, considerando a excepcionalidade do momento:

- a) Restringir visitas aos idosos residentes a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico do mesmo com pessoas não residentes na instituição pelo período necessário a manter a integridade da saúde dos mesmos;**
- b) Manter familiares e responsáveis pelos residentes informados por meio de contato telefônicos ou outro meio hábil das condições de saúde dos mesmos;**
- c) Proporcionar aos residentes, sempre que possível, contatos com familiares, amigos e responsáveis por meio de videoconferência, contato telefônico ou formas similares ;**
- d) Instituir plano de ação e de vigilância âmbito das rotinas da instituição, adotando todas as medidas preventivas e de conduta previstas na Declaração da Organização Mundial de Saúde de Emergência em Saúde Pública, bem como as normas contidas no Decreto n. 2002, de 16 de março de 2020, expedido pelo Secretário de Estado de Saúde, além das orientações expedidas pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG;**
- e) Promover o treinamento contínuo da equipe de profissionais para lidar com as medidas preventivas e de conduta, estabelecidas nas normas citadas acima, pelo período**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- necessário a evitar o surgimento de contaminação e surtos da doença provocada pelo COVID 19 no local;*
- f) Fornecer aos colaboradores todos os equipamentos de proteção individual e materiais necessários a fim de assegurar a saúde de todos (máscaras, álcool gel, luvas, sabão, lenços de papel etc.*
 - g) Evitar atividades em grupos grandes pelo tempo necessário a não disseminar o virus;*
 - h) Sempre que possível, manter os ambientes ventilados;*
 - i) Atualizar a situação vacinal dos residentes e colaboradores e realizar contato com a rede municipal de saúde, através da unidade de referencia mais próxima para o início da vacinação dos idosos o mais breve possível, nas dependências da ILPI;*
 - j) Evitar saídas desnecessárias dos residentes da instituição;*
 - k) Adotar as medidas necessárias para a higienização de louças e roupas, na forma das normativas vigentes;*
 - l) Redobrar o cuidado com a higiene do local, mormente quanto a limpeza de maçanetas, portas, banheiros e outras áreas de uso comum dos residentes;*
 - m) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, via formulário próprio, a ser obtido no endereço www.prefeitura.rio/web/sms sobre casos suspeitos da doença em seus residentes, promovendo, de imediato, a retirada do mesmo do convívio comunitário, na forma das normas vigentes. (telefones: 3971-1804/3040/1708/1710, 2976-1660, de segunda a sexta, de 8h às 18h e plantões, 98000-7575, e-mails: cievs.rio@gmail.com cvegvdas.rio@gmail.com*
 - n) Comunicar, via endereço eletrônico 3pippi@mprj.mp.br eventual caso suspeito ou confirmado de doença de residente.*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Fica fixado o prazo de cinco dias para esclarecimentos sobre a adoção do acima recomendado, podendo ser feito pelo endereço eletrônico 3pjppi@mprj.mp.br, sendo certo que o não atendimento pode ensejar adoção de medida judicial no intuito do resguardo dos interesses dos residentes de instituições de longa permanência.

Por oportuno, é fixado o prazo de três dias, a contar de **eventual afastamento de sua função/cargo**, para encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de cópia da comunicação a seus eventuais substitutos ou sucessores do teor da presente Recomendação, a qual a estes ficará estendida na íntegra.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

Eliane Patrícia Albuquerque Soares

Promotora de Justiça